



Número: **0017797-21.2014.8.15.2001**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/06/2014**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Usucapião Ordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
NACILDA BASILIO SILVA (AUTOR)		ADAILTON COELHO COSTA NETO (ADVOGADO) Diego José Manguiera Aureliano (ADVOGADO)	
MYRTHES FORTE RIBEIRO COUTINHO (REU)			
ZELIA DE OLIVEIRA LIMA (REU)		ZILMA DE VASCONCELOS BARROS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16490 610	11/09/2018 09:35	<a href="#">[VOL 1][Petição Inicial]</a>	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA DO ESTADO DA PARAÍBA

**URGENTE**

0017797-21.2014.815.2001



Distribuição por dependência ao Processo n°. 0047959-04.2011.815.2001

(Ação de reintegração de posse)

NACILDA BASILIO DA SILVA, brasileira, solteira, comerciária, portadora do RG nº 919.334 SSP/PB, inscrita no CPF nº 323.149.064-20, residente e domiciliada na Avenida Cruz das Armas, 1263, Cruz das Armas, João Pessoa/PB - CEP: 58060-000, vem através de seus advogados e procuradores com mandado em anexo, com escritório situado à Av. João Machado, nº. 553, Sala 517, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa - PB, onde receberá às intimações de estilo, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com o fulcro no art. 1.238 do Código Civil e art. 941 do Código de Processo Civil e demais diplomas legais pertinentes à espécie propor a presente

**ACÇÃO DE USUCAPIÃO URBANO COM PEDIDO LIMINAR DE  
MANUTENÇÃO DE POSSE**

em face de **MYRTHES FORTE RIBEIRO COUTINHO**, brasileira, viúva, empresária, portadora de Cédula de Identidade nº. 776.622, inscrita no CPF nº. 033.305.834-87, residente e domiciliada na Avenida Epitácio Pessoa, 2559, Tambauzinho, João Pessoa/PB - CEP: 58042-000 e **ZELIA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 131.263 SSP/PB, inscrita no CPF nº. 086.420.794-87, onde deverá ser CITADO através de Carta Citatória, em vista das razões de fato e de direito a seguir expostos:

Av. João Machado 553 Empresarial Plaza Center - Sala 517 - Centro  
João Pessoa/PB - CEP: 58013-620  
Telefone: +55 (83) 3243 8888  
E-mail: [atencao@vieviraecosta.com.br](mailto:atencao@vieviraecosta.com.br) / [contato@vieviraecosta.com.br](mailto:contato@vieviraecosta.com.br) / [secretaria@vieviraecosta.com.br](mailto:secretaria@vieviraecosta.com.br)

Advogados  
Abraão Costa Florêncio de Carvalho  
Adilson Coelho Costa Neto  
Marília Almeida Vieira  
Epitácio Pessoa Pereira Diniz Filho  
Diego José Mangueira Aureliano



I - PRELIMINAR:

a) Da concessão da Justiça Gratuita

O Poder Judiciário é de livre acesso para qualquer cidadão, e diante da dificuldade financeira que se encontra o AUTOR, visto que esta é operador de máquinas, vem, mui graciosamente, requerer a Vossa Excelência, que seja deferido os benefícios da Justiça Gratuita, a teor das Leis nº 1.060/50 c/c o art. 1º da Lei nº 7.115/83 e Lei 7.510/86; art. 5º, LXXIV, da CF e art. 19 do CPC, por não ter o PROMOVENTE meios de custear o processo sem prejuízo do seu sustento e da sua família, conforme declaração em anexo.

*Lei nº. 1.060/50 - Normas de concessão de assistência judiciária aos necessitados*

*Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.*

*Parágrafo único. - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.*

*Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.*

*§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.*

*Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.*

*§ 1º. Deferido o pedido, o juiz determinará que o serviço de assistência judiciária, organizado e mantido pelo Estado, onde houver, indique, no prazo de dois dias úteis o advogado que patrocinará a causa do necessitado.*

Deveras imperioso ressaltar o sábio entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in text:

*O acesso à Justiça deve ser o mais amplo e a interpretação para o gozo do benefício da assistência jurídica deve considerar não apenas o valor dos rendimentos, mas, o comprometimento das despesas para a manutenção da família. (ST) - Processo: RESP 263781).*

Nesta feita, em face da declaração de pobreza ora em anexo, o qual encontra na mesma página da procuração com assinatura de próprio punho do requerente, requer a Vossa Excelência que seja liminarmente deferido o benefício da JUSTIÇA GRATUITA.

Av. João Machado, 553, Empresarial Plaza Center, Sala 517, Centro  
João Pessoa/PB - CEP 58013-520  
Telefone: +55 (83) 3243 8888  
E-mail: contato@viejcosta.com.br - www.viejcosta.com.br

Advogados:  
Abraão Costa Florêncio de Carvalho  
Adailton Coelho Costa Neto  
Marília Almeida Vieira  
Epitácio Pessoa Pereira Diniz Filho  
Diego José Mangueira Aureliano



209

II - DOS FATOS:

A Autora possui no endereço Avenida Cruz das Armas, 1263, Cruz das Armas, João Pessoa/PB - CEP: 58060-000 desde 1986, ou seja, de forma mansa e pacífica manteve-se no terreno por mais de 27 anos ininterruptos, oportunidade que construiu um pequeno estabelecimento comercial, onde retira o sustento seu e de sua família (informa que mesmo possuindo tanto tempo no imóvel, apresenta neste momento apenas as contas de energia e água de 1998 (16 anos) porque as demais se deterioraram com o tempo, mas já requisitou comprovante que o ato da ligação em 1986 foi realizado por esta demandante).

Acontece que a Demandante nunca foi visitada por qualquer dos antigos proprietários do terreno, nem tampouco por seus familiares/herdeiros e/ou novos proprietários, oportunidade em que requer a intimação dos mesmos para apresentarem defesa, caso haja, tendo em vista a Ação de Usucapião ora distribuída por dependência à ação de reintegração de posse, visto que pretende regularizar a situação do imóvel em comento, devendo este nobre juízo proceder com a determinação judicial para que seja regularizado perante os cartórios competentes a situação de propriedade do imóvel, escriturando e registrando o aludido imóvel em nome do seu real proprietário, o Autor.

Portanto, como já mencionado, o suplicante encontra-se há mais de 27 (vinte e sete) anos na posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel urbano que ora utiliza para trabalho de sua família, adquiridos através de doação (compra verbal em valor simbólico) feita pelo Sr. Adauto Pereira Lima.

Na qualidade de legítimos proprietários do imóvel, a Demandante passou a arcar com as inúmeras despesas necessárias à sua manutenção, quais sejam: as faturas de água, de energia elétrica, bem como IPTU, Taxa de Lixo, conforme prova documental a ser anexada.

Deste fato, temos que o demandante vem exercendo todas as atividades inerentes ao titular do direito de propriedade sobre imóvel.

Além disso, vale aduzir que, durante todos estes anos que labora neste terreno, a Demandante, na qualidade de proprietária, construiu seu estabelecimento, planejou o terreno e trouxe visibilidade ao mesmo, o que evitou que fosse tomado por marginais.

Av. João Machado, 553, Empresarial Plaza Center, Sala 517, Centro  
João Pessoa/PB - CEP: 53013-520  
Telefone: +55 (83) 3243.8889  
E-mail: [contato@viejur.com.br](mailto:contato@viejur.com.br) - [advocacia@viejur.com.br](mailto:advocacia@viejur.com.br) - [web@viejur.com.br](mailto:web@viejur.com.br)

Advogados  
Arlene Costa Florêncio de Carvalho  
Adilson Cabino Costa Neto  
Marina Almeida Vieira  
Épicio Pessoa Pereira Diniz Filho  
Diego José Mangueira Azeiteiro



05  
A

### III - DA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR:

O possuidor tem como defender a sua posse, através da legítima defesa, mas "*contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse*" (art. 1.210, § 1º, CC).

Portanto, a concessão da medida liminar decorre do preenchimento aos requisitos tanto ao usucapião, como o preenchimento ao requisitos da concessão de manutenção de posse, pois, "O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se, ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo." (art. 1210, § 1º, CC).

Deste modo, o pedido de manutenção na posse durante o julgamento do pleito dá-se face ao posicionamento, defendido pelo professor Misael Montenegro Filho na sua obra Curso de Direito Processual Civil - volume 3, de que o deferimento de liminares e de antecipações da tutela deve ser estimulado, como forma de evitar que venha a Autora a conviver com o dano marginal com a demora da prestação jurisdicional, servindo o processo mais aos Réus, que não tem direito, do que à Promovente, consegue logo de início da tramitação da demanda demonstrar ao magistrado que é titular de pretensão legítima, situação apurada através de juízo de probabilidade (2007, p.11).

Alinha-se a esta posição o seguinte julgado:

*"EMENTA - Antecipação da tutela - prova - petição inicial - citação - Quando a lei criou o instituto da antecipação da tutela jurisdicional, à similitude das cautelares, não impediu que ela fosse outorgada antes da formação da triangularidade processual, bastando haver adminículos probatórios, de pronto, anexado ao exórdio. Provas boas, firmes e formadores de certa convicção bastam para o deferimento da antecipação da tutela, mesmo porque não se trata de juízo finalístico no processo". (TAMG - AI - 241.169-4, Rel. Juiz Quintino do Prado - D.J. 28.11.97, p.12).*

Portanto, Vossa Excelência, clareado pelo *fumus boni jures* - que seria o preenchimento dos requisitos para o usucapião, bem como os requisitos para a manutenção na posse conforme estipula o art. 927 do Código de Processo Civil - e o *periculum in mora* - que seria o prejuízo que a Autora arcará com a perda da posse do terreno em que possui sua lanchonete, meio pelo qual sustenta a sua família reduzindo suas condições de sobrevivência (pontos chave do princípio da dignidade da pessoa humana) - deve-se, então, acatar tal pedido de liminar conforme estabelece o art. 928 do Código de Processo Civil.

A



06  
L

IV - DO DIREITO:

a) Da aquisição da propriedade do imóvel - usucapião ordinário urbano

Os demandantes, na qualidade de possuidor e senhores do bem imóvel descrita acima, têm direito de obter sentença que declare o seu domínio sobre o imóvel no qual tem a posse prolongada, conforme se depreende do art. 941 do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 941 - Compete ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial. (grifo nosso)

É sabido que a propriedade dos bens imóveis se adquire de quatro maneira, quais sejam, a transcrição da escritura pública, a sucessão hereditária, a acessão e o usucapião.

O usucapião é a forma de aquisição do imóvel que se dá através da posse prolongada através do tempo. Assim, reza o art. 1.240 do Novo Código Civil pátrio, in verbis:

Art. 1240 - Aquele que possuir como sua, área urbana de até 250(duzentos e cinquenta) metros quadrados, por 5(cinco) anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Nesta espécie de usucapião, não há necessidade de justo título nem de boa-fé, o que não se aplica à Autora, posto que o imóvel foi adquirido com a aquiescência do falecido marido Demandada Myrthes Forte Ribeiro Coutinho.

Ainda assim, a Demandante insere-se no disposto no citado artigo que estabelece o prazo para cinco anos, se o possuidor residir no imóvel em questão. É o caso do demandante, que, labora no referido terreno com a sua pequena lanchonete há mais de 27 anos, fato que se pode comprovar através das testemunhas e documentos comprobatórios que serão juntados oportunamente.

Entrementes, a tutela almejada pelos demandantes na presente demanda, configura-se na necessidade de se obter, através do poder judiciário, uma declaração hábil para o assento do referido imóvel no Cartório de Registro de Imóveis. Eis o art. 1.241 do CPC:

Art. 1.241 - Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel.

Parágrafo único. A declaração obtida na forma deste artigo constituirá título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

L



07  
A

Como já foi dito, o usucapião especial urbano foi previsto primeiramente na Lei Maior, no art.1.240.

Art. 1.240. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

De acordo com este dispositivo constitucional, para a aquisição da propriedade é necessário, além da posse mansa e pacífica, com "*animus domini*", por um lapso temporal de cinco anos, que :

- a) A usucapiante não seja proprietário de imóvel rural ou urbano;
- b) A área usucapienda não ultrapasse 250 m<sup>2</sup>;
- c) Que tenha o possuidor, ou sua família, no imóvel, fixado, residência.

Destaque-se, também, que só pode ser objeto de ação de usucapião imóvel situado em área urbana, vez que a Carta Manga se refere a "área urbana".

Para ilustrar, passamos a transcrever alguns julgados:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO - REQUISITOS - COMPROVAÇÃO - IMPRESCINDIBILIDADE Para fazer jus ao usucapião especial urbano, devem ser comprovados todos os requisitos exigidos pelo artigo 183 da Constituição Federal de 1988, que instituiu no ordenamento jurídico essa nova forma de prescrição aquisitiva da propriedade, ou seja, deve possuir como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. (Número do processo: 2.0000.00.500524-5/0001. Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO Data do Acórdão: 29/09/2005 Data da publicação: 10/11/2005)

USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO - CF ART.183 - REQUISITOS - NÃO-PREENCHIMENTO. - Para efeito do usucapião com fundamento no artigo 183 da Constituição Federal, exige-se: área menor de 250,00m<sup>2</sup>; que a posse seja mansa, pacífica exercida, ininterruptamente e sem



108

*oposição, por cinco anos; destinação do imóvel para moradia própria do requerente ou de sua família; e não ser o requerente proprietário de outro imóvel (urbano ou rural). Faltando um deles, a arguição deve ser repelida. (Número do processo: 2.0000.00.4633298/000 1 Relator: FERNANDO CALDEIRA BRANT. Data do acordo: 21/12/2004. Data da publicação: 26/02/2005)*

A jurisprudência também é clara quanto à apreciação do *animus domini*, conforme decisão do TJ/MG:

*USUCAPÇÃO ESPECIAL - REQUISITOS - ART. 183 DA CF - ANIMUS DOMINI - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. Para fazer jus à aquisição da propriedade por usucapião especial, indispensável a comprovação da existência do animus domini. (Número do processo: 2.0000.00.490110-6/000 1. Relator: IRMAR FERREIRA CAMPOS Data do acordo: 08/09/2005. Data da publicação: 14/10/2005)*

#### V - DO PEDIDO

Como a Requerente está na posse do imóvel anteriormente descrito por mais de 27 anos, possuindo-o como seu, mansa e pacificamente, pagando os respectivos impostos, vem, com fundamento no art. 1.238, parágrafo único do Código Civil, promover a presente, requerendo digne-se determinar:

1º) Em sede de liminar que seja concedido os benefícios da Assistência da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, declarando desde já a Autora não ter condições de arcar com as custas e taxas judiciais sem prejudicar as suas atividades cotidianas. Caso de negativa do pedido supra, então que se conceda o período de 06 (seis) meses, para que se possa fazer o pagamento das custas processuais, sem prejuízo de julgamento;

2º) Em sede de tutela antecipada que seja concedida a manutenção da posse decorrente do *fumus boni jures* - que seria o preenchimento dos requisitos para o usucapião, bem como os requisitos para a manutenção na posse conforme estipula o art. 927 do Código de Processo Civil - e o *periculum in mora* - que seria o prejuízo que a Autora arcará com a perda da posse do terreno em que possui sua

A 3





# Vieira & Costa

ADVOGADOS E ASSOCIADOS

09  
A

lanchonete, meio pelo qual sustenta a sua família reduzindo suas condições de sobrevivência (pontos chave do princípio da dignidade da pessoa humana) - deve-se, então, acatar tal pedido de liminar conforme estabelece o art. 928 do Código de Processo Civil

3º) Que seja declarada dependência desta demanda com o processo 200.2011.047.959-5 que tramita perante a 6ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa-PB;

4º) Que sejam citados os Réus para responderem a presente ação, querendo e no prazo legal, e, contestada ou não, após a instrução do processo, seja julgada procedente a pretensão Autoral, para que lhe seja outorgado o domínio em relação ao imóvel supramencionado por sentença, que servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis competente, condenando-se, eventual parte contestante, nas custas e honorários;

5º) Que sejam intimados, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios para que manifestem eventuais interesses na causa;

6º) Que seja expedido editais de citação para terceiros interessados, condôminos ou não, incertos e desconhecidos;

7º) Intimação do Ministério Público, cuja manifestação se faz obrigatória no presente feito.

9º) Que seja julgado procedente o pedido Autoral a fim de que a sentença seja transcrita no registro de imóveis, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, tudo em nome dos Autores, por ser de direito e justiça.

10º) Que seja, , para fins dos arts. 234, 236, §1º, 238 e 241 todos do Código de Processo Civil, indica a Autora o endereço da Av. João Machado, nº. 553, Sala 517, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa - PB, para recebimento de

Av. João Machado, 553, Empresarial Plaza Center, Sala 517, Centro,  
João Pessoa/PB - CEP: 55013-520  
Telefone: +55 (81) 3243.8889  
E-mail: [adv@vieraecosta.com.br](mailto:adv@vieraecosta.com.br) / [adv@vieraecosta.com.br](mailto:adv@vieraecosta.com.br)

Advogados  
Abraão Costa Pitreiró da Carvalho  
Adalberto Coelho Costa Neto  
Marília Almeida Vieira  
Epitácio Pessoa Pereira Diniz Filho  
Cláudio José Mangueira Aureliano

A 5



*Vieira & Costa*  
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

10  
X

intimações, além da anotação do nome do Dr. **Diego José Mangueira Aureliano**, inscrito na OAB/PB sob o número 15.178, na capa dos autos, para que conste de todas as publicações relativas a esta ação, sob pena de nulidade.

VI - DAS PROVAS

Pretende a Autora provar suas argumentações fáticas, documentalmente, apresentando desde já os documentos acostados à peça exordial, protestando pela produção das demais provas que eventualmente se fizerem necessárias no curso da lide.

Dar-se à causa o valor de R\$ 100,00 reais, para efeitos meramente fiscais.

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa, 2 de Junho de 2014.

*Diego José Mangueira Aureliano*  
Diego José Mangueira Aureliano

OAB/PB 15.178

*Adailton Coelho Costa Neto*  
Adailton Coelho Costa Neto

OAB/PB 12.903

Av. João Machado, 559, Empresarial Plaza Center, Sala 517, Centro,  
João Pessoa/PB - CEP: 53013-520  
Telefone: +55 (81) 3243.8889  
E-mails: [adv@vieraecosta.com.br](mailto:adv@vieraecosta.com.br) - [contato@vieraecosta.com.br](mailto:contato@vieraecosta.com.br) - [maria@vieraecosta.com.br](mailto:maria@vieraecosta.com.br)

Advogados  
Abraão Costa Florêncio de Carvalho  
Adailton Coelho Costa Neto  
Marília Almeida Vieira  
Epitácio Pessoa Pereira Diniz Filho  
Diego José Mangueira Aureliano



13  
2

# DOCUMENTOS PESSOAIS



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"

52  
f

NOME: NACILDA BASILIO DA SILVA, brasileiro(a), ESTADO CIVIL: SOLTEIRA, PROFISSÃO: COMERCIÁRIA, portador(a) do RG nº. 919.334 SSP/PB, e inscrito(a) no CPF nº. 323.149.064-20, residente e domiciliado RUA/AVENIDA: AVENIDA CRUZ DAS ARMAS, NÚMERO: 1263, COMPLEMENTO: \_\_\_, BAIRRO: CRUZ DAS ARMAS, CIDADE: JOÃO PESSOA, ESTADO: PARAÍBA - CEP: 58060-000 - TELEFONE: (83) 8896-1430 - 88766453. Pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui (em) seu bastante procurador os advogados **DR. ADAILTON COELHO COSTA NETO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 12903, **DR. ABRAÃO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 12904, **DRa. MARÍLIA VIEIRA COSTA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB 12343, **Dr. DIEGO JOSÉ MANGUEIRA AURELIANO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB nº 15.178, todos com escritório na Av. João Machado, 553, sala 517, Centro, João Pessoa, PB, fones (83) 32438889 e a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia ET EXTRA*" em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante a Caixa Econômica Federal, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira, podendo também a Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50 e substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de mandato cláusula "em causa própria", e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

### HONORÁRIOS CONTRATADOS

Como remuneração aos serviços profissionais ora contratados, a **CONSTITUINTE** obriga-se de forma irrevogável a pagar ao **ADVOGADO** os honorários advocatícios no importe de 20 % do valor do imóvel. Em caso de improcedência da demanda, a parte contratante desobrigada está de pagar qualquer quantia referente a honorários, excluindo-se destes eventuais despesas adiantadas pelo contratado. Ainda, em caso de incidência da multa do art. 475 - J do código de processo civil esta pertencerá ao **ADVOGADO**, em face do maior trabalho dispensado. Fica estabelecido que em caso de mora, serão cobrados juros de mora, na razão de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento). Caso a mora seja superior a 30 (trinta) dias, ficará este contrato rescindido de pleno direito, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, considerando-se vencidas as demais obrigações vincendas, que serão exigidas de imediato. Fica estabelecido que em caso de desistência por parte dos **CONTRATANTES**, antes de iniciados os serviços especificados por inércia dos **CONTRATADOS**, serão devidos, a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, 10% (dez por cento), caso seja por inércia dos **CONTRATANTES**, será devido o valor integral.

João Pessoa/PB, 02 de Junho de 2014.

Nacilda Basilio da Silva



13  
f

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

O (a) Outorgante declara, nos termos da Lei nº 1060/1950 e do art. 1º da Lei 7.115/1983, para os fins de obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, perante o processo manejado, que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

João Pessoa/PB, 02 de Junho de 2014.

□ Naída Bonfina da Silva



54  
2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA V-02  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL P-001  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Nacilda Basilio da Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 919.334 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 09/10/2007

NOME NACILDA BASILIO DA SILVA

FILIAÇÃO OLIVIO BASILIO DA SILVA  
IZABEL PONTES DA SILVA

NATURALIDADE EMAS-PB DATA DE NASCIMENTO 25/10/1957

DOC ORIGEM NASC.N.12 FLS.07 LIV.1A  
CARTORIO EMAS/PB

CPF 323.149.064-20

João Pessoa - PB *M. L. S. Costa*  
BANCA DE SOCORRO ASSINATURA DO DIRETOR

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



35

Rua Feliciano Cirne, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB. CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

001924

00044834-6

CLIENTE INSCRIÇÃO  
 NACILDA BASILIA SILVA 001.09.250.0140  
 ENDEREÇO  
 AV CRUZ DAS ARMAS, 1263  
 BAIRRO CRUZ DAS ARMAS CIDADE JOAO PESSOA CEP 58087-000  
 RESPONSÁVEL SITUÇÃO AGUA SITUACAO ESGOTO RESIDENCIAL QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICO  
 LIGADO POTENCIAL 1

LEITURA ATUAL	30	MÊS	VALOR - R\$	PARÂMETRO	VALOR MÉDIO DETECTADO	PORTALIA 51024 MINISTÉRIO DA SAÚDE REFERENCIA
LEITURA ANTERIOR	1	02/2012	140,87	TURBIDEZ	1,9	≤ 5,0 UT
CONSUMO DO MÊS (m³)	29	01/2012	690,82	PH	6,5	6,0 a 9,5
DATA DA LEITURA	12/03			COR	6,7	≤ 15 UH
DIAS DE CONSUMO	30			CLORO	1,5	Min.0,2mg/l
CONDIÇÃO DA LEITURA	PROJETADA			COLIFORMES TOTAIS	AUSENTE	(*)
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO	MEDIA			(*) Sistema que analisa 40 ou mais amostras por mês, ausente em 95% das amostras examinadas		
ANORMALIDADE DA LEITURA				Ignorar, se pago após: 29/02/2012		
ANORMALIDADE DE CONSUMO	FL			Dados Referentes à 01/2012		
DATA DA PRÓXIMA LEITURA						

SET	10	FL-00	Número	Y11X191023
OUT	10	-04	Data Instalação	17/02/2012
NOV	10	-04	Marca	SEN
DEZ	111	AC-00	Localização	JAR
JAN	25	FL-00	Capacidade	2 1/2
FEV	29	FL-00		
MÉDIA:	29			

CONSUMO D'AGUA 160,28

TOTAL A PAGAR: \*\*\*\* 160,28

MAR/2012

23/03/2012

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTOMATICO.

826200000014 602800108204 044834603209 120000000014



MAR/2012

P-956

CLIENTE NACILDA BASILIA SILVA

00044834-6

INSCRIÇÃO 001.09.250.0140

TOTAL A PAGAR \*\*\*\* 160,28

23/03/2012



**NACILDA BASILIA SILVA**  
 AV CRUZ DAS ARMAS 1263 CPREDE - CRUZ DAS ARMAS  
 CEP 58060-000 - JOAO PESSOA / PB (AG: 1)

Classe: COMERCIAL Monofásica  
 Roteiro: 17-002-612-6820  
 Nº do Medidor: 00000473168

0  
 Referência: FEV/2012  
 Emissão: 29/02/2012



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
 Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-150  
 CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.015.523-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica  
 Nº 1114478

3727

Atendimento ao Cliente ENERGISA  
 Ao lado, tenha sempre em mãos a conta.



**0800 083 0196**

LIGAÇÃO GRATUITA

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Reservado ao FISCO

d3f9.ed6b.1700.3d4f.6680.c55c.fe0b.b230

Identificador para Débito Automático: 00004877122

CDC - CODIGO DO CONSUMIDOR

**5/487712-2**

Conta de Consumo

PERÍODO	INDICADOR	ABRIGADO	LIMITE DE TENSÃO (V)
12/2011			
	DIC MENSAL	5,7	NOMINAL 220
	DIC TRIMESTRAL	11,3	CONTRATADA
	DIC ANUAL	22,7	LIMITE INFERIOR 201
	FIC MENSAL	3,8	LIMITE SUPERIOR 231
	FIC TRIMESTRAL	7,5	
	FIC ANUAL	15,2	
	DMIC	3,3	

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia. FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período. Possíveis valores individuais apontados acima dos padrões desta unidade consumidora implicam débito a compensação. O débito do consumidor solicita, a qualquer tempo, a equalização dos indicadores de qualidade.

NACILDA BASILIA SILVA

FEV/2012

01/03/2012

AV CRUZ DAS ARMAS 1263 CPREDE

JOAO PESSOA  
 CNPJ/CPF 32314906420

29/03/2012

MÊS	VALOR
JAN/2012	363
DEZ/2011	400
NOV/2011	398
OUT/2011	371
SET/2011	355
AGO/2011	296
JUL/2011	294
JUN/2011	355
MAI/2011	294
ABR/2011	329
MAR/2011	385
FEV/2011	332

Faturas em atraso

**FATURAS  
 VENCIDAS ATÉ DIA  
 24/02/2012 PAGAS.  
 OBRIGADO!**

MÉDIA DOS ÚLTIMOS MESES: 348 kWh

Composição do valor total da sua conta

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA/PB	62,66	30,09
COMPRA DE ENERGIA	50,72	24,35
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	8,97	3,35
ENCARGOS SETORIAIS	13,24	6,36
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	74,70	35,88
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>206,29</b>	<b>100,00</b>

- Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 12/2011): R\$ 100,22

PERÍODO	VALOR
30/01/12	27704
28/02/12	28069
	1
	365 29

DISCRIMINAÇÃO	Valor (R\$)
<b>FORNECIMENTO DE ENERGIA</b>	
365 X 0,36601	133,59
<b>IMPOSTOS / ENCARGOS</b>	
PIS:	2,19
COFINS:	10,11
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA	8,91
JUROS DE MORA 01/2012	1,02
MULTA 01/2012	3,84
ICMS (Base de Cálculo R\$ 194,52   Aliquota 25,00%)	48,53

**ATENÇÃO**

**VENCIMENTO**  
**08/03/2012**

**TOTAL A PAGAR**  
**R\$ 208,29**





17

# DOCUMENTOS PROBATÓRIOS DE POSSE DE 16 ANOS



<b>CAGEP</b> AVISO DE DEBITO CGC 08.123.854/0001-87 INSCRIÇÃO 001.09.250.0140.3		<b>CAGEPA</b> AVISO DE DEBITO MATRICULA 44834.6 INSCRIÇÃO 001.09.250.01403		<b>CAGEPA</b> AVISO DEBITO MATRICULA 44834.6* INSCRIÇÃO 001.09.250.01403	
ENDEREÇO DE ENTREGA AV. CRUZ DAS ARMAS, 1263 COMPL. CIDADE JOAO PESSOA		MATRICULA 44834.6		MATRICULA 44834.6*	
CONSUMIDOR NACILDA BASILIA SILVA		MATRICULA 44834.6		INSCRIÇÃO 001.09.250.01403	
ENDEREÇO DO IMÓVEL AV. CRUZ DAS ARMAS, 1263 COMPL. CIDADE JOAO PESSOA		VALIDADE ATÉ *****		VALIDADE ATÉ *****	
FATURA 0198.4 0298.0	VENCIMENTO 27/01/98 20/02/98	VALOR 31,93 18,60	DATA DE EMISSÃO 18/03/98	FATURA 0198.4 0298.0	VALOR 31,93 18,60
		VALIDADE ATÉ *****	TOTAL A PAGAR *****50,53		
DEBITO LIQUIDADO INFORME ATRAVES DO TELEFONE 195		TOTAL *****50,53 00448346		TOTAL *****50,53 00448346	
AUTENTICAR SEMPRE NO VERSO		CONSUMIDOR		BANCO	

<b>SAELPA</b> Sociedade Anônima de Eletificação da Paraíba BR 260 Km 25 - Cristo Redentor - C.N.P.J. 09.055.193/0001-40		<b>NOTA FISCAL/CONTA ENERGIA ELÉTRICA</b> <b>BAIXA TENSÃO</b> Nº 19980617591500 - 2a via			
CONSUMIDOR NACILDA B SILVA Endereço para entrega AV. CRUZ DAS ARMAS CEP 51131-170		Nº Fatura JUN/1998	Letra ESPECIFICAÇÃO CONSUMO	Valor 14,25	Nº da Fatura 0300021
Cód. Localização do ponto 14101591500	Cód. 11318	Cód. 17	Mult. vol. 487712 B	DATA DE EMISSÃO 07/1998	
Cód. Categoria 0300021	Categoria COMERCIAL	Banco 05	Agência 05	Nº Conta 05	VALOR 14,25
APÓS VENC. MULTA 2%		TOTAL 14,25		14,25R\$ *****	
São 07/06/2001		Data de Cobrança 07/06/2001		Valor 14,25R\$ 2,42	





**CAGEPA** AVISO DE DEBITO 000 09 125 0140 01 INSCRIÇÃO 001.09.250.0140.01

ENDEREÇO DE ENTREGA: AV. CRUZ DAS ARMAS, 1263  
 COMPL. CIDADE JOAO PESSOA

CONSUMIDOR: NATHIA BASILIA SILVA MATRÍCULA: 44834.6

INSCRIÇÃO DE NÍVEL: AV. CRUZ DAS ARMAS, 1263  
 COMPL. CIDADE JOAO PESSOA

FATURA	DE VENCIMENTO	VALOR
0198.4	27/01/98	31,93
0298.0	20/02/98	18,60
DATA DE PESSOA: 18/03/98		
VALIDADE ATÉ: 12/12/98		
TOTAL A PAGAR: 1222450,53		

DEBITO LIQUIDADO INFORME ATRAVES DO TELEFONE 195

AUTENTICAR SEMPRE NO VERSO. CONSUMIDOR: BANCO: CAGEPA

**CAGEPA** AVISO DE DEBITO MATRÍCULA: 44834.6

INSCRIÇÃO: 001.09.250.0140.01

ATENÇÃO: 1222450,53

FATURA	VALOR
0198.4	31,93
0298.0	18,60
TOTAL: 1222450,53	

00441356

**CAGEPA** AVISO DE DEBITO MATRÍCULA: 44834.6

INSCRIÇÃO: 001.09.250.0140.01

ATENÇÃO: 1222450,53

FATURA	VALOR
0198.4	31,93
0298.0	18,60
TOTAL: 1222450,53	

00441356

CÓPIA

28



24

# CERTIDÕES DO IMÓVEL





# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

22  
J

**CERTIDÃO** - Certifico a requerimento de parte interessada, conforme protocolo nº 165842, que após as buscas nas Fichas deste Serviço Registral, verificou-se que a matrícula nº 99160, contém o seguinte teor:

MATRÍCULA: 99160

FICHA: 1



**Imóvel:** Dois terrenos com galpão, terrenos vizinhos, um medindo 10m50 de frente e fundos, outro medindo 09m00 de frente e fundos, ambos medindo 33m00 de comprimento de ambos os lados, possuindo um galpão e um acentuado desnível dos fundos dos terrenos, contido por um muro de arrimo, limitando-se na frente: com a Av. Cruz das Armas, onde somados medem 19,50 de frente e fundos, por 33m00 de ambos os lados, ceste com a casa 1255, pertencente a Israel Correia Filho, aos fundos com a casa 822, e terrenos situados a Av. Centenário, da propriedade do Sr. Severino Carneiro da Silva, com as seguintes benfeitorias: é dotado de todos os melhoramentos públicos, como água, luz, telefone, asfalto, etc.

**Proprietário:** BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S/A

**Registro anterior:** Livro 2-B, fls. 207, matrícula sob nº 507.

**R-1** João Pessoa, em 17/10/2008 - **COMPRA E VENDA** - Por escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em notas do 2º Ofício desta capital, em seu livro 04, fls. 33, em 25.11.1980, o imóvel constante da presente matrícula, ou seja dois terrenos próprios com forma retangular a Av. Cruz das Armas, foi adquirido por **ADAUTO PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado religiosamente, industrial, residente a Av. Eptácio Pessoa, 2.559, CPF nº 004.349.304-15, por compra feita a **BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S/A**, pelo preço de Cr\$ 720.000,00. Dou fé.

**AV-2** João Pessoa, 17/10/2008, De acordo com o Art. 213 da Lei 6.015/73 procedo à regularização do registro do imóvel, objeto da presente matrícula, que conforme título de propriedade constante no **R-1** supra, foi registrado em 02/12/1980, e nos termos do Art. 176 § 1º I da LRP, foi aberta a presente matrícula. Dou fé. O Oficial do Registro

**R-3** João Pessoa, 20/10/2008. **HERANÇA:** De acordo com o Formal de Partilha expedido pelo MM Juiz de Direito da 16ª Vara Cível, da comarca de João Pessoa, Dr. **INACIO JARIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE**, dos autos da ação de inventário, proc. sob nº 200.2003.517.648-2, dos bens deixados por falecimento de **ADAUTO PEREIRA LIMA**, do qual foi inventariante **MYRTHES FORTE RIBEIRO COUTINHO**, feito esse que correu seus tramites legais, tendo sido no final julgado por sentença homologatória do MM Juiz Dr. **INACIO JARIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE** em 17/07/2008, cabendo como pagamento a **HERDEIRA: MYRTHES FORTE RIBEIRO COUTINHO**, brasileira, viúva, empresaria, residente e domiciliada na Av. Eptácio Pessoa, 2559, Tambauzinho, nesta capital, portadora do CPF nº 033.305.834-87 e do RG 776622-SSP/SP, o imóvel constante da presente matrícula. No valor de R\$ 50.000,00. **SEM CONDIÇÕES**. Dou fé. O Oficial do Registro

**R-4** João Pessoa, 26/02/2009. **COMPRA E VENDA**. Por escritura pública de compra e venda, lavrada em notas do 1º Ofício desta Capital, pelo tab. Bel. Walter Ulysses de Carvalho, em seu Livro 029/B, fls. 115/116, em data de 19.02.2009. **VENDEDORES:** Sra. **MYRTHES FORTE RIBEIRO COUTINHO**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 776.622-SSP/SP e inscrita no C.P.F./MF. sob o nº 033.305.834-87, residente e domiciliada na Av. Eptácio Pessoa, nº 2559, Tambauzinho, nesta capital, **VENDERAM** o imóvel constante da presente matrícula a **COMPRADORA: Sra. ZELIA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 131.263-SSP/PB e inscrita no C.P.F./MF. sob o nº 086.420.794-87, residente e domiciliada na Av. Almirante Tamandaré, nº 844, Apto 201, Tambaú, nesta capital. No valor de R\$ 57.600,00, sendo valor Fiscal de R\$ 57.600,00, conforme guia de ITBI sob nº 2008/011188. **ESCRITURA:** R\$ 1.003,20; **FEPJ:** R\$ 30,10; **FARPEN:** R\$ 33,17. **SEM CONDIÇÕES**. Dou fé. O Oficial do Registro



Av. Eptácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927  
Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUAI QUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL  
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

23  
L

MATRÍCULA: 99160

FICHA: 1

João Pessoa, 13 de março de 2012.

Oficial do Registro  
João Vicente Ferreira Neto  
Escrevente Substituto



4305512485612102302106199



Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927  
Home Page: [www.carlosulysses.com.br](http://www.carlosulysses.com.br) - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 11/09/2018 09:34:18  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809110935020000000016068938>  
Número do documento: 1809110935020000000016068938





FICHA CADASTRAL

Inscrição: 336593 - 0  
Situação: Ativo

Benefício IPTU: Normal  
Benefício TCR: Normal

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Loc. Cart. Atual	Face Loc. Cart. Anterior	Loteamento	Quadra Lot.	Lote Lot.	Tipo	CEP
29.065.0100.0000.001	2				1 PREDIAL	58.085-000
Logradouro						
0351 AV	CRUZ DAS ARMAS					
Núm. Prédio	Ap/Lo/Sa/Cv/Qd	Bloco	Bairro			
01269	00101		022 CRUZ DAS ARMAS			

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Tipo	CNPJ/CPF	RG. NÚMERO	UF	
1	379.889.134-68	1020023	PB	
Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel				
MAURICIO CELESTINO DA SILVA				
Logradouro Para Correspondência				
J351 CRUZ DAS ARMAS				
Núm. Prédio	Ap/Lo/Sa/Cv/Qd	Bloco	Bairro	CEP
01269	00101		022 CRUZ DAS ARMAS	58.085-000

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

Patrimônio	Situação do Lote na Quadra	Topografia	Pedologia	Frentes		
01 PRIVADO	01 NORMAL	01 PLANO	01 ARGILOSO	01 UMA		
Ocupação do Terreno	Limites/Frente	Limites/Laterais	Calçada p/ Pedestre	Estacion. Calçada	Árvore	Poste
01 EDIFICADO	02 MURADO	02 MURADO	02 CALÇADA CONSERVADA SEM		02 NAO	02 NAO

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Situação Relativa ao Lote	Classificação Arquitetônica	Conservação	Elevação					
03 RECUADA ISOLADA 1 LADO	01 CASA	02 BOM	01 ALVENARIA					
Piso	Revestimento Interno	Revestimento Externo	Esquadrias					
04 CERÂMICA	03 LATEX	03 LATEX	03 MADEIRA PADRONIZ					
Vidros	Fôrro	Cobertura	Instal. Elétrica	Instal. Sanitária				
02 COMUM	04 LAJE	04 TELHA CERAMICA	04 EMBUTIDA	03 1 INTERNA				
Telefone	Elevador	Nº de PV	Nº de PV do Edif.	Nº Unid. Lote	Jardim	Piscina	Garagem	Sauna
11 SEM	SEM	1	1	4	01 SIM	SEM	02 NAO	02 NAO
Salão de Festa	Lig. Água	Nº Resid.	Uso do Solo		Macrozona Zona			
02 NAO	02 CAGEPA	0	80101 RESIDENCIAIS		INDEFINIDO INDEFINIDO			

CÁLCULO DE ÁREAS

Testada Real:	12,50	Profundidade:	33,50	Testada Ficticia Lote:	2,09	Área Total Terreno:	402,00
Área Edificada da Unid. :	83,85	Área Total Edificada:	528,07				
Área da Unidade:	63,83						

HABITE-SE/REGISTRO

Nº Processo	Data Processo	Nº Habite-se	Data Habite-se
2011/103016	15/09/2011	2011/006228	27/09/2011

VALORES IPTU/TCR

Valor PGV Terr.:	1.628,19	Padrão: 02 NORMAL	Valor do Logra.:	775,33	TCR Anual:	38,56		
Valor PGV Edif.:	11.159,60		Valor Unitário:	133,09	Ft. Dist.:	1,4760	Ft. Util.:	1,4623
Valor PGV Total:	12.787,79 X	Alíquota: 1,00 % =	Valor do IPTU:	127,88	Uso Solo:	RESIDENCIAIS	Perio.:	1,5000
Isenção IPTU:	Sem Benefício				Ft. Enqu.:	0,6924	Isenção TCR:	Sem

OBSERVAÇÕES







FICHA CADASTRAL

Inscrição: 336594 - 8  
Situação: Ativo

Benefício IPTU: Normal  
Benefício TCR: Normal

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Loc. Cart. Atual	Face Loc. Cart. Anterior	Loteamento	Quadra Lot.	Lote Lot.	Tipo	CEP
29.065.0100.0000.002	2				1 PREDIAL	58.085-000
<b>Logradouro</b>						
0351 AV	CRUZ DAS ARMAS					
<b>Núm. Prédio</b>	<b>Ap/Lot/Sa/Cv/Qd</b>	<b>Bloco</b>	<b>Bairro</b>			
01269	00102		022 CRUZ DAS ARMAS			

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Tipo	CNPJ/CPF	RG. NÚMERO	UF
1	379.889.134-68	1020023	PB

**Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel**  
MAURICIO CELESTINO DA SILVA  
**Logradouro Para Correspondência**  
351 CRUZ DAS ARMAS

Núm. Prédio	Ap/Lot/Sa/Cv/Qd	Bloco	Bairro	CEP
01269	00102		022 CRUZ DAS ARMAS	58.085-000

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

Patrimônio	Situação do Lote na Quadra	Topografia	Pedologia	Frentes		
01 PRIVADO	01 NORMAL	01 PLANO	01 ARGILOSO	01 UMA		
Ocupação do Terreno	Limites/Frente	Limites/Laterais	Calçada p/ Pedestre	Estacion. Calçada	Árvore	Poste
01 EDIFICADO	02 MURADO	02 MURADO	02 CALÇADA CONSERVADA SEM		02 NAO	02 NAO

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Situação Relativa ao Lote	Classificação Arquitetônica	Conservação	Elevação					
05 RECUADA S/ ESPAÇO LATERAL	01 CASA	02 BOM	02 CONCRETO					
Piso	Revestimento Interno	Revestimento Externo	Esquadrias					
04 CERÂMICA	03 LATEX	03 LATEX	03 MADEIRA PADRONIZ					
Vidros	Fôrro	Cobertura	Instal. Elétrica	Instal. Sanitária				
02 COMUM	04 LAJE	04 TELHA CERAMICA	04 EMBUTIDA	03 1 INTERNA				
Telefone	Elevador	Nº de PV	Nº de PV do Edif.	Nº Unid. Lote	Jardim	Piscina	Garagem	Sauna
1 SEM	SEM	2	2	4	01 SIM	SEM	02 NAO	02 NAO
Salão de Festa	Lig. Água	Nº Resid.	Uso do Solo	Macrozona	Zona			
02 NAO	02 CAGEPA	0	80101 RESIDENCIAIS	INDEFINIDO	INDEFINIDO			

CÁLCULO DE ÁREAS

Testada Real:	12,50	Profundidade:	33,50	Testada Fictícia Lote:	3,77	Área Total Terreno:	402,00
Área Edificada da Unid. :	151,00	Área Total Edificada:	528,07				
Área da Unidade:	114,95						

HABITE-SE/REGISTRO

Nº Processo	Data Processo	Nº Habite-se	Data Habite-se
2011/103016	15/09/2011	2011/006229	27/09/2011

VALORES IPTU/TCR

Valor PGV Terr.:	2.946,25	Padrão:	02 NORMAL	Valor do Logra.:	775,33	TCR Anual:	76,59	
Valor PGV Edif.:	15.003,36	Valor Unitário:	99,36	Ft. Dist.:	1,4760	Ft. Util.:	1,4623	
Valor PGV Total:	17.949,61 X Aliquota:	1,00 % =	Valor do IPTU:	179,50	Uso Solo:	RESIDENCIAIS	Perio.:	1,5000
Iisenção IPTU:	Sem Beneficio			Ft. Enqu.:	1,3754	Iisenção TCR:	Sem	

OBSERVAÇÕES





26

FICHA CADASTRAL

Inscrição: 336595 - 6  
Situação: Ativo

Benefício IPTU: Normal  
Benefício TCR: Normal

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Loc. Cart. Atual	Face Loc. Cart. Anterior	Loteamento	Quadra Lot.	Lote Lot.	Tipo	CEP
29.065.0100 0000.003	2				1 PREDIAL	58.085-000
<b>Logradouro</b>						
0351 AV	CRUZ DAS ARMAS					
<b>Núm. Prédio</b>	<b>Ap/Lo/Sa/Cv/Qd</b>	<b>Bloco</b>	<b>Bairro</b>			
01269	00103		022 CRUZ DAS ARMAS			

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Tipo	CNPJ/CPF	RG. NÚMERO	UF	
1	379.889.134-68	1020023	PB	
<b>Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel</b>				
MAURICIO CELESTINO DA SILVA				
<b>Logradouro Para Correspondência</b>				
0351 CRUZ DAS ARMAS				
<b>Núm. Prédio</b>	<b>Ap/Lo/Sa/Cv/Qd</b>	<b>Bloco</b>	<b>Bairro</b>	<b>CEP</b>
01269	00103		022 CRUZ DAS ARMAS	58.085-000

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

Patrimônio	Situação do Lote na Quadra	Topografia	Pedologia	Frentes		
01 PRIVADO	01 NORMAL	01 PLANO	01 ARGILOSO	01 UMA		
<b>Ocupação do Terreno</b>	<b>Limites/Frente</b>	<b>Limites/Laterais</b>	<b>Calçada p/ Pedestre</b>	<b>Estacion. Calçada</b>	<b>Árvore</b>	<b>Poste</b>
01 EDIFICADO	02 MURADO	02 MURADO	02 CALÇADA CONSERVADA SEM		02 NAO	02 NAO

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Situação Relativa ao Lote	Classificação Arquitetônica	Conservação	Elevação					
05 RECUADA S/ ESPAÇO LATERAL	01 CASA	02 BOM	02 CONCRETO					
<b>Piso</b>	<b>Revestimento Interno</b>	<b>Revestimento Externo</b>	<b>Esquadrias</b>					
04 CERÂMICA	03 LATEX	03 LATEX	03 MADEIRA PADRONIZ					
<b>Vidros</b>	<b>Fôrro</b>	<b>Cobertura</b>	<b>Instal. Elétrica</b>	<b>Instal. Sanitária</b>				
02 COMUM	04 LAJE	04 TELHA CERAMICA	04 EMBUTIDA	04 2 INTERNAS				
<b>Telefone</b>	<b>Elevador</b>	<b>Nº de PV</b>	<b>Nº de PV do Edif.</b>	<b>Nº Unid. Lote</b>	<b>Jardim</b>	<b>Piscina</b>	<b>Garagem</b>	<b>Sauna</b>
01 SEM	SEM	2	2	4	01 SIM	SEM	02 NAO	02 NAO
<b>Salão de Festa</b>	<b>Lig. Água</b>	<b>Nº Resid.</b>	<b>Uso do Solo</b>		<b>Macrozona</b>		<b>Zona</b>	
02 NAO	02 CAGEPA	0	80101 RESIDENCIAIS		INDEFINIDO		INDEFINIDO	

CÁLCULO DE ÁREAS

Testada Real:	12,50	Profundidade:	33,50	Testada Fictícia Lote:	3,36	Área Total Terreno:	402,00
Área Edificada da Unid. :	134,52	Área Total Edificada:	528,07				
Área da Unidade:	102,41						

HABITE-SE/REGISTRO

Nº Processo	Data Processo	Nº Habite-se	Data Habite-se
2011/103016	15/09/2011	2011/006230	27/09/2011

VALORES IPTU/TCR

Valor PGV Terr.:	2.636,12	Padrão: 02 NORMAL	Valor do Logra.:	775,33	TCR Anual:	51,67		
Valor PGV Edif.:	13.365,91		Valor Unitário:	99,36	Ft. Dist.:	1,4760	Ft. Util.:	1,4623
Valor PGV Total:	16.002,03 X	Alíquota: 1,00 % =	Valor do IPTU:	160,02	Uso Solo:	RESIDENCIAIS	Perio.:	1,5000
Isonção IPTU:	Sem Beneficio				Ft. Enqu.:	0,9279	Isonção TCR:	Sem

OBSERVAÇÕES





FICHA CADASTRAL

Inscrição: 336596 - 4  
Situação: Ativo

Benefício IPTU: Normal  
Benefício TCR: Normal

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Loc. Cart. Atual	Face Loc. Cart. Anterior	Loteamento	Quadra Lot.	Lote Lot.	Tipo	CEP
29.065.0100.0000.004	2				1 PREDIAL	58.085-000
<b>Logradouro</b>						
0351 AV	CRUZ DAS ARMAS					
<b>Núm. Prédio</b>	<b>Ap/Lo/Sa/Cv/Qd</b>	<b>Bloco</b>	<b>Bairro</b>			
01269	00104		022 CRUZ DAS ARMAS			

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Tipo	CNPJ/CPF	RG. NÚMERO	UF	
1	379.889.134-68	1020023	PB	
<b>Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel</b>				
MAURICIO CELESTINO DA SILVA				
<b>Logradouro Para Correspondência</b>				
J351 CRUZ DAS ARMAS				
<b>Núm. Prédio</b>	<b>Ap/Lo/Sa/Cv/Qd</b>	<b>Bloco</b>	<b>Bairro</b>	<b>CEP</b>
01269	00104		022 CRUZ DAS ARMAS	58.085-000

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

Patrimônio	Situação do Lote na Quadra	Topografia	Pedologia	Frentes		
01 PRIVADO	01 NORMAL	01 PLANO	01 ARGILOSO	01 UMA		
Ocupação do Terreno	Limites/Frente	Limites/Laterais	Calçada p/ Pedestre	Estacion. Calçada	Árvore	Poste
01 EDIFICADO	02 MURADO	02 MURADO	02 CALÇADA CONSERVADA SEM		02 NAO	02 NAO

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Situação Relativa ao Lote	Classificação Arquitetônica	Conservação	Elevação					
03 RECUADA ISOLADA 1 LADO	01 CASA	02 BOM	02 CONCRETO					
Piso	Revestimento Interno	Revestimento Externo	Esquadrias					
04 CERÂMICA	03 LATEX	03 LATEX	03 MADEIRA PADRONIZ					
Vidros	Fôrro	Cobertura	Instal. Elétrica	Instal. Sanitária				
02 COMUM	04 LAJE	04 TELHA CERAMICA	04 EMBUTIDA	04 2 INTERNAS				
Telefone	Elevador	Nº de PV	Nº de PV do Edif.	Nº Unid. Lote	Jardim	Piscina	Garagem	Sauna
1 SEM	SEM	2	2	4	01 SIM	SEM	02 NAO	02 NAO
Salão de Festa	Lig. Água	Nº Resid.	Uso do Solo		Macrozona			Zona
02 NAO	02 CAGEPA	0	80101 RESIDENCIAIS		INDEFINIDO			INDEFINIDO

CÁLCULO DE ÁREAS

Testada Real:	12,50	Profundidade:	33,50	Testada Fictícia Lote:	3,96	Área Total Terreno:	402,00
Área Edificada da Unid. :	158,70	Área Total Edificada:	528,07				
Área da Unidade:	120,81						

HABITE-SE/REGISTRO

Nº Processo	Data Processo	Nº Habite-se	Data Habite-se
2011/103016	15/09/2011	2011/006231	27/09/2011

VALORES IPTU/TCR

Valor PGV Terr.:	3.101,32	Padrão:	01 ALTO	Valor do Logra.:	775,33	TCR Anual:	76,59	
Valor PGV Edif.:	30.141,89	Valor Unitário:	189,93	Ft. Dist.:	1,4760	Ft. Util.:	1,4623	
Valor PGV Total:	33.243,21 X	Alíquota:	1,00 % =	Valor do IPTU:	332,43	Uso Solo:	RESIDENCIAIS Perio.:	1,5000
Iseção IPTU:	Sem Benefício	Ft. Enqu.:	1,3754	Iseção TCR:	Sem			

OBSERVAÇÕES





28

FICHA CADASTRAL

Inscrição: 336596 - 4 Benefício IPTU: Normal  
Situação: Ativo Benefício TCR: Normal

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Loc. Cart. Atual	Face Loc. Cart. Anterior	Loteamento	Quadra Lot.	Lote Lot.	Tipo	CEP
29.065.0100.0000.004	2				1 PREDIAL	58.085-000
<b>Logradouro</b>						
0351 AV	CRUZ DAS ARMAS					
<b>Núm. Prédio</b>	<b>Ap/Lo/Sa/Cv/Qd</b>	<b>Bloco</b>	<b>Bairro</b>			
01269	00104		022 CRUZ DAS ARMAS			

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Tipo	CNPJ/CPF	RG. NÚMERO	UF	
1	379.889.134-68	1020023	PB	
<b>Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel</b>				
MAURICIO CELESTINO DA SILVA				
<b>Logradouro Para Correspondência</b>				
351 CRUZ DAS ARMAS				
<b>Núm. Prédio</b>	<b>Ap/Lo/Sa/Cv/Qd</b>	<b>Bloco</b>	<b>Bairro</b>	<b>CEP</b>
01269	00104		022 CRUZ DAS ARMAS	58.085-000

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

Patrimônio	Situação do Lote na Quadra	Topografia	Pedologia	Frentes		
01 PRIVADO	01 NORMAL	01 PLANO	01 ARGILOSO	01 UMA		
Ocupação do Terreno	Limites/Frente	Limites/Laterais	Calçada p/ Pedestre	Estacion. Calçada	Árvore	Poste
01 EDIFICADO	02 MURADO	02 MURADO	02 CALÇADA CONSERVADA SEM		02 NAO	02 NAO

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Situação Relativa ao Lote	Classificação Arquitetônica	Conservação	Elevação					
03 RECUADA ISOLADA 1 LADO	01 CASA	02 BOM	02 CONCRETO					
Piso	Revestimento Interno	Revestimento Externo	Esquadrias					
04 CERÂMICA	03 LATEX	03 LATEX	03 MADEIRA PADRONIZ					
Vidros	Fôrro	Cobertura	Instal. Elétrica	Instal. Sanitária				
02 COMUM	04 LAJE	04 TELHA CERAMICA	04 EMBUTIDA	04 2 INTERNAS				
Telefone	Elevador	Nº de PV	Nº de PV do Edif.	Nº Unid. Lote	Jardim	Piscina	Garagem	Sauna
SEM	SEM	2	2	4	01 SIM	SEM	02 NAO	02 NAO
Salão de Festa	Lig. Água	Nº Resid.	Uso do Solo	Macrozona	Zona			
02 NAO	02 CAGEPA	0	80101 RESIDENCIAIS	INDEFINIDO	INDEFINIDO			

CÁLCULO DE ÁREAS

Testada Real:	12,50	Profundidade:	33,50	Testada Fictícia Lote:	3,96	Área Total Terreno:	402,00
Área Edificada da Unid. :	158,70	Área Total Edificada:	528,07				
Área da Unidade:	120,81						

HABITE-SE/REGISTRO

Nº Processo	Data Processo	Nº Habite-se	Data Habite-se
2011/103016	15/09/2011	2011/006231	27/09/2011

VALORES IPTU/TCR

Valor PGV Terr.:	3.101,32	Padrão:	01 ALTO	Valor do Logra.:	775,33	TCR Anual:	76,59	
Valor PGV Edif.:	30.141,89	Valor Unitário:	189,93	Ft. Dist.:	1.4760	Ft. Util.:	1.4623	
Valor PGV Total:	33.243,21 X	Alíquota:	1,00 % =	Valor do IPTU:	332,43	Uso Solo:	RESIDENCIAIS Perio.:	1,5000
Isonção IPTU:	Sem Benefício	Ft. Enqu.:	1.3754	Isonção TCR:	Sem			

OBSERVAÇÕES





FICHA CADASTRAL

Inscrição: 029759 - 3      Benefício IPTU: Isenção (Servidor Municipal)      Data Início  
Situação: Ativo      Benefício TCR: Não Isento (Sem Benefício)      Data Fim:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Loc. Cart. Atual	Face Loc. Cart. Anterior	Loteamento	Quadra Lot.	Lote Lot.	Tipo	CEP
29.065.0127.0000.000	2 08.033.0120.0000.000				1 PREDIAL	58.085-000
Logradouro						
0351 AV	CRUZ DAS ARMAS					
Núm. Prédio	Ap/Lo/Sa/Cv/Qd	Bloco	Bairro			
01255			022 CRUZ DAS ARMAS			

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Tipo	CNPJ/CPF	RG. NÚMERO	UF
1	133.027.104-10		
Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel			
MARIA DO S FELIX DE SOUZA			
Logradouro Para Correspondência			
0351 CRUZ DAS ARMAS			
Núm. Prédio	Ap/Lo/Sa/Cv/Qd	Bloco	Bairro
01255			022 CRUZ DAS ARMAS
			CEP
			58.085-000

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

Patrimônio	Situação do Lote na Quadra	Topografia	Pedologia	Frentes		
01 PRIVADO	01 NORMAL	01 PLANO	01 ARGILOSO	01 UMA		
Ocupação do Terreno	Limites/Frente	Limites/Laterais	Calçada p/ Pedestre	Estacion. Calçada	Árvore	Poste
01 EDIFICADO	02 MURADO	02 MURADO	02 CALÇADA CONSERVADA SEM		02 NAO	02 NAO

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Situação Relativa ao Lote	Classificação Arquitetônica	Conservação	Elevação
01 ISOLADA RECUADA	01 CASA	02 BOM	01 ALVENARIA
Piso	Revestimento Interno	Revestimento Externo	Esquadrias
04 CERÂMICA	02 CAL	06 CERAMICA	03 MADEIRA PADRONIZ
Vidros	Fôrro	Cobertura	Instal. Elétrica
02 COMUM	04 LAJE	04 TELHA CERAMICA	04 EMBUTIDA
Instal. Sanitária	04 2 INTERNAS		
Telefone	Elevador	Nº de PV	Nº de PV do Edif.
02 1 LINHA	SEM	1	1
Nº Unid. Lote	Jardim	Piscina	Garagem
1	01 SIM	SEM	02 NAO
Sauna	02 NAO		
Salão de Festa	Lig. Água	Nº Resid.	Uso do Solo
02 NAO	02 CAGEPA	2	80101 RESIDENCIAIS
Macrozona	Zona	ZONA ADENSAVEL NAO	
		ZONA AXIAL CRUZ DAS	

CÁLCULO DE ÁREAS

Testada Real:	9,00	Profundidade:	33,00	Testada Ficticia Lote:	9,43	Área Total Terreno:	297,00
Área Edificada da Unid. :	125,16	Área Total Edificada:	125,16				
Área da Unidade:	297,00						

HABITE-SE/REGISTRO

Nº Processo	Data Processo	Nº Habite-se	Data Habite-se
/		/	

VALORES IPTU/TCR

Valor PGV Terr.:	7.288,10	Padrão:	01 ALTO	Valor do Logra.:	775,33	TCR Anual:	51,67	
Valor PGV Edif.:	23.771,64	Valor Unitário:	189,93	Ft. Dist.:	1,4760	Ft. Util.:	1,4623	
Valor PGV Total:	31.059,74 X Aliquota:	1,00 % =	Valor do IPTU:	310,60	Uso Solo:	RESIDENCIAIS	Perio.:	1,5000
Isenção IPTU:	Servidor Municipal	Ft. Enqu.:	0,9279	Isenção TCR:	SEM			

OBSERVAÇÕES





30

FICHA CADASTRAL

Inscrição: 029766 - 6  
Situação: Ativo

Benefício IPTU: Normal  
Benefício TCR: Normal

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Loc. Cart. Atual	Face Loc. Cart. Anterior	Loteamento	Quadra Lot.	Lote Lot.	Tipo	CEP
29.065.0345.0000.000	4 08.033.0330.0000.000				1 PREDIAL	58.085-300
<b>Logradouro</b>						
0312 AV	CENTENARIO					
<b>Núm. Prédio</b>	<b>Ap/Lo/Sa/Cv/Qd</b>	<b>Bloco</b>	<b>Bairro</b>			
00822			022 CRUZ DAS ARMAS			

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Tipo	CNPJ/CPF	RG. NÚMERO	UF
1			
<b>Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel</b>			
SEVERINO CARNEIRO DA SILVA			
<b>Logradouro Para Correspondência</b>			
0312 CENTENARIO			
<b>Núm. Prédio</b>	<b>Ap/Lo/Sa/Cv/Qd</b>	<b>Bloco</b>	<b>Bairro</b>
00822			022 CRUZ DAS ARMAS
			<b>CEP</b>
			58.085-300

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

Patrimônio	Situação do Lote na Quadra	Topografia	Pedologia	Frentes		
01 PRIVADO	01 NORMAL	01 PLANO	01 ARGILOSO	01 UMA		
Ocupação do Terreno	Limites/Frente	Limites/Laterais	Calçada p/ Pedestre	Estacion. Calçada	Árvore	Poste
01 EDIFICADO	02 MURADO	02 MURADO	03 CALÇADA DANIFICADA	SEM	02 NAO	02 NAO

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Situação Relativa ao Lote	Classificação Arquitetônica	Conservação	Elevação					
03 RECUADA ISOLADA 1 LADO	01 CASA	03 REGULAR	01 ALVENARIA					
Piso	Revestimento Interno	Revestimento Externo	Esquadrias					
03 MOSAICO	02 CAL	02 CAL	03 MADEIRA PADRONIZ					
Vídras	Fôrro	Cobertura	Instal. Elétrica	Instal. Sanitária				
01 SEM	01 SEM	04 TELHA CERAMICA	03 SEMI EMBUTIDA	03 1 INTERNA				
Telefone	Elevador	Nº de PV	Nº de PV do Edif.	Nº Unid. Lote	Jardim	Piscina	Garagem	Sauna
1 SEM	SEM	1	1	1	02 NAO	SEM	02 NAO	02 NAO
Salão de Festa	Lig. Água	Nº Resid.	Uso do Solo	Macrozona	Zona			
02 NAO	02 CAGEPA	3	80101 RESIDENCIAIS	ZONA ADENSAVEL NAO	ZONA AXIAL CRUZ DAS			

CÁLCULO DE ÁREAS

Testada Real:	7,00	Profundidade:	29,00	Testada Fictícia Lote:	6,88	Área Total Terreno:	203,00
Área Edificada da Unid. :	63,20	Área Total Edificada:	63,20				
Área da Unidade:	203,00						

HABITE-SE/REGISTRO

Nº Processo	Data Processo	Nº Habite-se	Data Habite-se
/		/	

VALORES IPTU/TCR

Valor PGV Terr.:	2.445,64	Padrão:	03 BAIXO	Valor do Logra.:	354,44	TCR Anual:	23,39
Valor PGV Edif.:	3.427,97	Valor Unitário:	54,24	Ft. Dist.:	1,4760	Ft. Util.:	1,4623
Valor PGV Total:	5.873,60 X	Alíquota:	1,00 % =	Valor do IPTU:	58,74	Uso Solo:	RESIDENCIAIS
Isenção IPTU:	Sem Benefício			Ft. Enqu.:	0,5314	Isenção TCR:	Sem
				Perio.:	0,7500		

OBSERVAÇÕES





30

FICHA CADASTRAL

Inscrição: 029767 - 4  
Situação: Ativo

Benefício IPTU: Normal  
Benefício TCR: Normal

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Loc. Cart. Atual	Face Loc. Cart. Anterior	Loteamento	Quadra Lot.	Lote Lot.	Tipo	CEP
29.065.0352.0000.000	4 08.033.0335.0000.000				1 PREDIAL	58.085-300
<b>Logradouro</b>						
0312 AV	CENTENARIO					
<b>Núm. Prédio</b>	<b>Ap/Lo/Sa/Cv/Qd</b>	<b>Bloco</b>	<b>Bairro</b>			
00828			022 CRUZ DAS ARMAS			

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Tipo	CNPJ/CPF	RG. NÚMERO	UF	
1	059.635.244-15	207766	PB	
<b>Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel</b>				
LUIZ GONZAGA CAVALCANTI				
<b>Logradouro Para Correspondência</b>				
1188 PEDRO I				
<b>Núm. Prédio</b>	<b>Ap/Lo/Sa/Cv/Qd</b>	<b>Bloco</b>	<b>Bairro</b>	<b>CEP</b>
00906			015 CENTRO	58.013-021

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

Patrimônio	Situação do Lote na Quadra	Topografia	Pedologia	Frentes		
01 PRIVADO	01 NORMAL	01 PLANO	01 ARGILOSO	01 UMA		
Ocupação do Terreno	Limites/Frente	Limites/Laterais	Calçada p/ Pedestre	Estacion. Calçada	Árvore	Poste
01 EDIFICADO	02 MURADO	02 MURADO	03 CALÇADA DANIFICADA	SEM	02 NAO	02 NAO

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Situação Relativa ao Lote	Classificação Arquitetônica	Conservação	Elevação					
01 ISOLADA RECUADA	01 CASA	04 MA	01 ALVENARIA					
Piso	Revestimento Interno	Revestimento Externo	Esquadrias					
00 INDEFINIDO	00 INDEFINIDO	02 CAL	03 MADEIRA PADRONIZ					
Vidros	Fôrro	Cobertura	Instal. Elétrica	Instal. Sanitária				
02 COMUM	00 INDEFINIDO	04 TELHA CERAMICA	00 INDEFINIDO	00 INDEFINIDO				
Telefone	Elevador	Nº de PV	Nº de PV do Edif.	Nº Unid. Lote	Jardim	Piscina	Garagem	Sauna
0 INDEFINIDO	SEM	1	1	1	02 NAO	SEM	02 NAO	02 NAO
Salão de Festa	Lig. Água	Nº Resid.	Uso do Solo	Macrozona	Zona			
02 NAO	02 CAGEPA	0	80102 RESIDENCIAL FECHADO	ZONA ADENSAVEL NAO	ZONA AXIAL CRUZ DAS			

CÁLCULO DE ÁREAS

Testada Real:	6,50	Profundidade:	29,00	Testada Ficticia Lote:	6,39	Área Total Terreno:	188,50
Área Edificada da Unid. :	62,00	Área Total Edificada:	62,00				
Área da Unidade:	188,50						

HABITE-SE/REGISTRO

Nº Processo	Data Processo	Nº Habite-se	Data Habite-se
/		/	

VALORES IPTU/TCR

Valor PGV Terr.:	2.268,42	Padrão:	03 BAIXO	Valor do Logra.:	354,44	TCR Anual:	23,39	
Valor PGV Edif.:	3.362,88	Valor Unitário:	54,24	Ft. Dist.:	1,4760	Ft. Util.:	1,4623	
Valor PGV Total:	5.631,30 X	Aliquota:	1,00 % =	Valor do IPTU:	56,31	Uso Solo:	RESIDENCIAIS Perio.:	0,7500
Isenção IPTU:	Sem Benefício	Ft. Enqu.:	0,5314	Isenção TCR:	Sem			

OBSERVAÇÕES





FICHA CADASTRAL

Inscrição: 029768 - 2  
Situação: Ativo

Benefício IPTU: Normal  
Benefício TCR: Normal

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Loc. Cart. Atual	Face Loc. Cart. Anterior	Loteamento	Quadra Lot.	Lote Lot.	Tipo	CEP
29.065.0358.0000.000	4 08.033.0345.0000.000				1 PREDIAL	58.085-300

Logradouro  
0312 AV CENTENARIO

Núm. Prédio	Ap/Lo/Sa/Cv/Qd	Bloco	Bairro
00834			022 CRUZ DAS ARMAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Tipo	CNPJ/CPF	RG. NÚMERO	UF
1	044.636.094-53		

Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel  
MARIANO MANOEL DE LIMA

Logradouro Para Correspondência  
0312 CENTENARIO

Núm. Prédio	Ap/Lo/Sa/Cv/Qd	Bloco	Bairro	CEP
00834			022 CRUZ DAS ARMAS	58.085-300

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

Patrimônio	Situação do Lote na Quadra	Topografia	Pedologia	Frentes
01 PRIVADO	01 NORMAL	01 PLANO	01 ARGILOSO	01 UMA

Ocupação do Terreno	Limites/Frente	Limites/Laterais	Calçada p/ Pedestre	Estacion. Calçada	Árvore	Poste
01 EDIFICADO	02 MURADO	02 MURADO	02 CALÇADA CONSERVADA SEM		02 NAO	02 NAO

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Situação Relativa ao Lote	Classificação Arquitetônica	Conservação	Elevação
01 ISOLADA RECUADA	01 CASA	02 BOM	01 ALVENARIA

Piso	Revestimento Interno	Revestimento Externo	Esquadrias
04 CERÂMICA	02 CAL	06 CERAMICA	03 MADEIRA PADRONIZ

Vidros	Fôrro	Cobertura	Instal. Elétrica	Instal. Sanitária
02 COMUM	01 SEM	04 TELHA CERAMICA	03 SEMI EMBUTIDA	04 2 INTERNAS

Telefone	Elevador	Nº de PV	Nº de PV do Edif.	Nº Unid. Lote	Jardim	Piscina	Garagem	Sauna
2 1 LINHA	SEM	1	1	1	02 NAO	SEM	02 NAO	02 NAO

Salão de Festa	Lig. Água	Nº Resid.	Uso do Solo	Macrozona	Zona
02 NAO	02 CAGEPA	4	80101 RESIDENCIAIS	ZONA ADENSAVEL NAO	ZONA AXIAL CRUZ DAS

CÁLCULO DE ÁREAS

Testada Real:	6,50	Profundidade:	31,00	Testada Ficticia Lote:	6,61	Área Total Terreno:	201,50
Área Edificada da Unid. :	100,98	Área Total Edificada:	100,98				
Área da Unidade:	201,50						

HABITE-SE/REGISTRO

Nº Processo	Data Processo	Nº Habite-se	Data Habite-se
/		/	

VALORES IPTU/TCR

Valor PGV Terr.:	2.339,30	Padrão:	02 NORMAL	Valor do Logra.:	354,44	TCR Anual:	28,84
Valor PGV Edif.:	13.440,44			Valor Unitário:	133,10	Ft. Dist.:	1,4760
Valor PGV Total:	15.779,74 X	Aliquota:	1,00 % =	Valor do IPTU:	157,80	Ft. Util.:	1,4623
Isenção IPTU:	Sem Benefício					Uso Solo:	RESIDENCIAIS Perio.:
							0,7500
						Ft. Enqu.:	0,6924
						Isenção TCR:	Sem

OBSERVAÇÕES





1809110935020000000016068938



Setor 08		Número de Imóvel	
Quadra 33		0123	
		Código do Lote	
		Terreno Vazio	
Divisão de Geoprocessamento e Cartografia			
<b>Cadastro Multifinalitário</b>			
MUNICÍPIO	QUADRA	PARCELA	
28	65		
Bairro		ESCALA	DATA
Cruz das Armas		1:1000	MAIO/2002



34  
f

# CERTIDÕES PESSOAIS



35  
A



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: NACILDA BASILIO DA SILVA**  
**CPF: 323.149.064-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 16:10:52 do dia 16/03/2012 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/09/2012.  
Código de controle da certidão: **9CA4.E90C.923D.FE2E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER

36

## CERTIDÃO

CÓDIGO: **AB33.5FAE.1CE5.897E**

Emitida no dia 16/03/2012 às 16:04:26

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **323.149.064-20**

R.G. : **919334 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**Eunápio Torres**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel<sup>ª</sup>. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

39  
x

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(O)ES.

## CERTIDÃO

CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros de Matrículas de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo deles até a presente data não consta nenhum bem matriculado em nome de NACILDA BASILIO DA SILVA.

CNPJ/CPF Nº 323.149.064-20

João Pessoa, 20 de março de 2012.

O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB  
Tel.: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.





**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

**CERTIFICO**, o Bel. Walter Ulysses de Carvalho, Oficial do Registro de Imóveis da Zona Sul, da Comarca desta capital, por virtude da Lei, etc. a pedido verbal de pessoa interessada e autorizado por Lei, que, procedido buscas no Livro 5º Indicador Pessoal do Registro de Imóveis, da Zona Sul da Comarca desta Capital, do meu cargo, deles, **NÃO CONSTA**, inscrição imobiliária, em nome de: **NACILDA BASILIO DA SILVA**, C.P.F./MF nº 323.149.064-20. O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa, 21 de março de 2012.

\_\_\_\_\_  
Oficial do Registro

*Marcos Vinícius de Farias Brito*  
Escrevente Substituto



Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Home Page: [www.carlosulysses.com.br](http://www.carlosulysses.com.br) - CNPJ: 09.362.211/0001-49



39  
2

# DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE POSSE EMITIDA PELO PROPRIETÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o Sr. Itamar Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado à R. Sts. Luzia, 69, Bayeux, Pb, a colocar na Av. Cruz das Armas, s/n, uma Barraca, num terreno baldio, durante o ano em exercício de 1986.

Autorização esta que deverá prevalecer todos os efeitos legais, para o fim que se especifica.

João Pessoa, 13 de Agosto de 1986

*Adauto Pereira Lima*  
Adauto Pereira Lima

GER 20.01.0013.0 - (SE1/85)





# Vieira & Costa

ADVOGADOS E ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA DO ESTADO DA PARAÍBA

## URGENTE

Processo nº. 0017797-21.2014.815.2001

**NACILDA BASILIO DA SILVA**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe na ação movida em face de **MYRTHES FORTE RIBEIRO COUTINHO** e **ZELIA DE OLIVEIRA LIMA**, vem mui respeitosamente perante a Vossa Excelência por meio deste advogado requerer que seja emendada a inicial no sentido de que seja acolhido dentre os pedidos de que seja revogada a medida de reintegração de posse concedida em prol da Ré Zelia de Oliveira Lima, pelos motivos expostos na inicial, para que assim ocorra a promoção da devida Justiça social.

Nestes Termos.  
Pede e Espera Deferimento.  
João Pessoa, 2 de Junho de 2014.

*Diego José Mangueira Aureliano*

OAB/PB 15.178

Av. João Machado, 553, Empresarial Plaza Center, Sala 517, Centro,  
João Pessoa/PB - CEP: 58013-520  
Telefone: +55 (83) 3243.8889  
E-mails: [adaltan@vieraecosta.com.br](mailto:adaltan@vieraecosta.com.br) - [abraao@vieraecosta.com.br](mailto:abraao@vieraecosta.com.br) - [marilia@vieraecosta.com.br](mailto:marilia@vieraecosta.com.br)

Advogados:  
Abraão Costa Florêncio de Carvalho  
Adalton Coelho Costa Neto  
Marília Almeida Vieira  
Epitácio Pessoa Pereira Diniz Filho  
Diego José Mangueira Aureliano

REGISTRO DO PROTOCOLO CÍVEL 0017797-21.2014.815.2001



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: DEPENDENCIA - 03/06/2014 14 horas 34 minutos

Processo: 0017797-21.2014.815.2001

Classe: USUCAPIAO

USUCAPIAO ORDINARIA

Valor da causa : 100,00

Serie : 03

Autor : NACILDA BASILIO SILVA

Reu : MYRTEZ FORTE RIBEIRO COUTINHO

Vara : 6A. VARA CIVEL

Juiz : MARIA DAS GRACAS FERNANDES LUIZ

Promotor: LUIZ URQUIZA

42  
f



CONCILIAÇÃO

Faço estes autos conciliados ao termo

sr. Dr. José de V. Vata.

João Pessoa, 03 de 06 de 2014

O ESCR.





**Poder Judiciário**  
**Estado da Paraíba**  
**Comarca da Capital**  
**Juízo de Direito da 6ª Vara Cível**

R. Hoje  
Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Usucapião ajuizada por Nacilda Basílio Silva contra Myrtes Forte Ribeiro Coutinho e Zélia de Oliveira Lima, onde pede em sede de liminar a manutenção da autora no imóvel descrito nos autos, bem como a revogação da medida que determinou a reintegração de posse, nos autos do processo de nº. 2002011047959-5 em trâmite nesta Vara.

Os autos vieram conclusos no final do expediente deste dia 03 de junho, mesma data da distribuição, em caráter de urgência.

Tendo em vista o adiantado da hora e sem condições para examinar, as razões pelas quais foram invocadas pela autora ao pedir liminar, nem também sem que houvesse esta informado de que trata o processo que tramita neste Juízo, suspenda-se o cumprimento do mandado expedido naqueles autos, até pronunciamento sobre o pedido.

Adote o cartório as providências cabíveis. Proceda-se com o apensamento aos autos citados.

João Pessoa, 03 de junho de 2014.

  
**Maria das Graças Fernandes Duarte**  
**Juíza de Direito**



DATA  
N.º  
03/06/14

ARTIGO  
CUNHA  
João Carneiro da Cunha  
05/06/2014

**JUNTADA**  
Nesta data junto a destes autos  
em valor que...  
João Carneiro da Cunha

**CONCLUSÃO**  
Pago estes autos...  
05/06/2014





**Poder Judiciário  
Estado da Paraíba  
Comarca da Capital  
Juízo de Direito da 6ª Vara Cível**

**R. Hoje,  
Vistos, etc.**

Justiça Gratuita.


Ao qualificar-se nos autos, a promovente informa que é residente e domiciliada na Avenida Cruz das Armas, 1263, Bairro de Cruz das Armas, nesta Capital, todavia, ao apresentar os fatos narrados no seu pedido, informa que mantém-se em um terreno no mesmo endereço, com um pequeno estabelecimento comercial.

Assim, diante da divergência nas informações e tratando-se de Ação de Usucapião, quando os esclarecimentos são necessários ao processo, que o oficial de justiça proceda na referida localidade, inspeção informando através de certidão circunstanciada o que de fato ali existe.

Adote o cartório as providências cabíveis para o cumprimento, intimando-se as partes, inclusive do despacho de fls.43.

Citem-se as promovidas.

João Pessoa, 06 de junho de 2014.

  
**Maria das Graças Fernandes Duarte**  
**Juiza de Direito**

DATA

Fls. 43  
Ju. 06/06/2014  
Juiz de Direito



03,141  
JOSÉ FERRÃO 07 05 2014  
Sergio

Mandado 0  
03 09 2014



HS



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

MANDADO 002 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0017797-21.2014.815.2001 6A. VARA CIVEL  
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : NACILDA BASILIO SILVA  
Endereco: R BUENOS AIRES 468  
Bairro : CRUZ DAS ARMAS Cidade: JOAO PESSOA CEP:  
REU : MYRTEES FORTE RIBEIRO COUTINHO  
Endereco: AV EPITACIO PESSOA 2559  
Bairro : DOS ESTADOS Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER-SE.  
ADVIRTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NAO SENDO CONTESTADA A ACAO, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEQUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITEM-SE OS PROMOVIDOS.EM, 06/06/2014.(A)MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE, JUIZA DE DIREITO.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 08 DE AGOSTO DE 2014.

Ania Baptista P. de Amorim

ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM  
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9331-0 051 08/08/2014  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional  
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: Myrtees Forte Ribeiro Coutinho  
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.  
João Pessoa 1 de Setembro 2014





**CERTIDÃO**

**Certifico que, em cumprimento ao vertente mandado, diligenciei no endereço dele constante e procedi à citação da promovida Myrtes Forte Ribeiro Coutinho, que, após a leitura do mandado, exarou sua assinatura no anverso e recebeu a contrafé e a cópia da inicial que lhe ofereci. O referido é verdade; dou fé.**

**João Pessoa, 1º de setembro de 2014.**

*Daniele EN Coutinho*

**DANIELE LEITE ELIAS DE NAVARRO COUTINHO**

**Oficial de Justiça**

**Mat. 471.970-1**

*mandado*  
Nesta data, em cumprimento do mandado, diligenciei no endereço dele constante e procedi à citação da promovida Myrtes Forte Ribeiro Coutinho, que, após a leitura do mandado, exarou sua assinatura no anverso e recebeu a contrafé e a cópia da inicial que lhe ofereci. O referido é verdade; dou fé.  
Esc. 11/09/2014



009795304 2014

HG  
9



ASSISTENCIA JUDICIARIA  
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MAND VISTORIA DE IMOVEL

PROCESSO: 0017797-21.2014.815.2001 6A. VARA CIVEL  
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : NACILDA BASILIO SILVA  
Endereco: R BUENOS AIRES 468  
Bairro : CRUZ DAS ARMAS Cidade: JOAO PESSOA CEP:  
REU : MYRTEES FORTE RIBEIRO COUTINHO E OUTROS  
Endereco: AV EPITACIO PESSOA 2559  
Bairro : DOS ESTADOS Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, COM AS CAUTELAS LEGAIS, PROCEDA A CONSTATAÇÃO DO ESTADO DO IMOVEL NO ENDEREÇO ABAIXO, LAVRANDO-SE O AUTO CIRCUNSTANCIADO DO ESTADO DO MESMO, PARA ULTERIOR DECISÃO DO JUIZO.

*Use*

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL  
ADVOG - NACILDA BASILIO DA SILVA  
ENDERECO - AV CRUZ DAS ARMAS 1263  
BAIRRO - CRUZ DAS ARMAS CEP - 58060000  
PROCEDA O OFICIAL DE JUSTICA INSPECAO IN LOCO, NO IMOVEL ENDEREÇO DA AUTORA, INFORMANDO ATRAVES DE CERTIDAO CIRCUNSTANCIADA O QUE DE FATO ALI EXISTE, OU SEJA SE EXISTE UM TERRENO MESMO ENDEREÇO COM UM PEQUENO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. EM, 06/06/2014. (A) MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE, JUIZA DE DIREITO.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 08 DE AGOSTO DE 2014.

*Ania Baptista P. de Amorim*

ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM  
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9068-8 059 08/08/2014  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.  
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: \_\_\_\_\_  
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

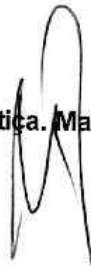


## CERTIDÃO

Certifico, eu Oficial de Justiça em cumprimento ao presente mandado que dirigi-me ao endereço indicado e lá procedi à inspeção, onde consta um terreno e na frente do terreno existe uma barraca de cachorro quente e uma puchadinha, medindo mais ou menos 03X10 metros de largura coberta com telha brasilit. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 15 de Setembro de 2014.

Oficial de Justiça. Mat. 95.035-1.



13

47



ASSISTENCIA JUDICIARIA  
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 003 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0017797-21.2014.815.2001 6A. VARA CIVEL  
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : NACILDA BASILIO SILVA  
Endereço: R BUENOS AIRES 468  
Bairro : CRUZ DAS ARMAS Cidade: JOAO PESSOA CEP:  
REU : ZELIA OLIVEIRA LIMA  
Endereço: AV DOS NAVEGANTES 426 APTO 1004  
Bairro : TAMBAU Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER-SE.

ADVIRTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NAO SENDO CONTESTADA A ACAO, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITEM-SE OS PROMOVIDOS.EM, 06/06/2014.(A)MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE, JUIZA DE DIREITO.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 08 DE AGOSTO DE 2014.

*Ania Baptista P. de Amorim*

ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM  
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9110-8 053 08/08/2014  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional  
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <D1A>

CIENTE: \_\_\_\_\_  
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

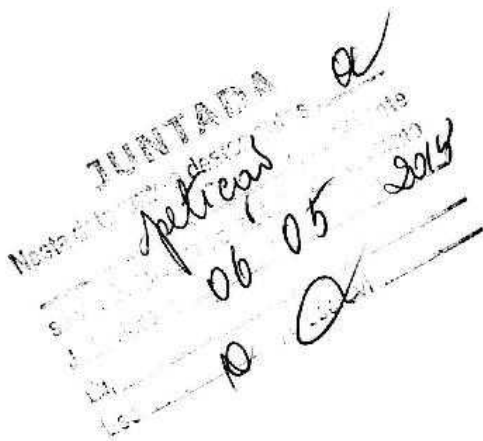


## CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Av. dos Navegantes, nº 426, Apto 1004, Tambau, onde deixei de citar a promovida ZÉLIA OLIVEIRA LIMA por não ser encontrada, estando em lugar incerto e não sabido, que a promovida vendeu o apto 1004 e mudou-se há mais de três anos, informou a Sra. Zilma de Vasconcelos Barros (proprietária e residente do apto 1004) e o Sr. Rogerio Oliveira (Porteiro do prédio nº 42). Diante do exposto, devolvo o mandado para os seus devidos fins. O referido é verdade e dou fé. João Pessoa, 01 de setembro de 2014.

MARCONIA F. DE LIMA  
OFICIAL DE JUSTIÇA  
469.285-3

0017797-21.2014.915.2001/003  
13



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA DO ESTADO DA PARAÍBA

*agrad*

Processo nº 0017797-21.2014.815.2001

**NACILDA BASÍLIO SILVA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe na *ação de usucapião urbano* que move em face de **MYRTEES FORTE RIBEIRO COUTINHO E ZELIA OLIVEIRA LIMA**, vem, mui respeitosamente perante a Vossa Excelência, tendo o douto patrono analisado os autos, constatou que a Ré Zélia Oliveira Lima não foi citada, pois, havia se mudado, deste modo, antecipando-se de intimação para tanto, apresenta como novo endereço para citação da Sra. Zélia Oliveira Lima como sendo na Avenida Almirante Tamandaré, 844, apt. 201, Tambaú, João Pessoa/PB – CEP: 58039-010, promova a citação desta e prossiga a persecução processual.

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa, 23 de março de 2015.

*Assinado eletronicamente*  
*Diego José Mangueira Aureliano*

OAB/PB 15.178



JUNTADA

Requisição nº 19105/185  
de 19/05/185  
do Juiz de Direito Sérgio Manoel Carneiro da Cunha  
Esc. \_\_\_\_\_

